



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 633/2008

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL OS DIAS 29 DE JUNHO E 1º DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

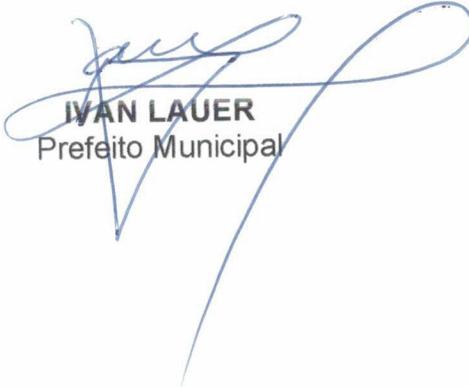
Art. 1º – Fica instituído como feriado municipal o dia 29 (vinte e nove) de junho, em comemoração ao dia do padroeiro do município: São Pedro.

Art. 2º – Fica instituído como feriado municipal do dia 1º de julho, em comemoração ao dia da emancipação política de Vila Pavão.

Art. 3º – A secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável pela divulgação e pelas ações para caracterização das referidas datas.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 188/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de junho de 2008.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal